



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1180/2013

DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

*Altera parcialmente o texto do
Artigo 1º da Lei Municipal nº
1158/2013.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1158/2013 de 11 de março de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar uma área de 1.800,00m², de um terreno constituído por parte da **"ÁREA INSTITUCIONAL 02 - LOTEAMENTO COSTA DO SOL – PARTE DESMEMBRADA"**, situado na sede do Município de São Gonçalo do Amarante, terreno de forma irregular, **perfazendo uma área total de 1.800,00m²**, cuja demarcação se inicia no vértice V1 na estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante, esquina para a Rua do Eucalipto, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (fundos), do vértice V1-B ao vértice V6-A, com ângulo interno de 81º27'0", por onde mede 30,00m, no sentido poente/nascente, extremando com o Terreno 01 – Parte Remanescente da Área Institucional 02, propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante-CE;

AO SUL (frente), do vértice V1 ao vértice V1-A, com ângulo interno de 81º27'0", por onde mede 30,00m, no sentido nascente/poente, extremando com a estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante-CE;

AO NASCENTE (lado esquerdo), do vértice V6-A ao vértice V1, com ângulo interno de 98º33'0", por onde mede 60,00m, no sentido norte/sul, extremando com a rua Eucalipto;

AO POENTE (lado direito), do vértice V1-A ao vértice V1-B, com ângulo interno de 98º33'0", por onde mede 60,00m, extremando com parte do terreno



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

remanescente 01 – parte remanescente da área institucional 02, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), em 19 de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.19.08/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **LEI Nº 1180/2013**, de 19 de agosto de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal